

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE VISEU.

FINALIDADE: ALTERAÇÃO CONTRATUAL ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS AOS CONTRATOS Nº 334/224 E 335/2024 DO PROCESSO MENCIONADO.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria para apreciação/manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas e consequente elaboração de Parecer acerca da ALTERAÇÃO CONTRATUAL ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS AOS CONTRATOS Nº 334/224 E 335/2024 DO PROCESSO MENCIONADO.

As solicitações de acréscimo de serviços aos contratos mencionados foram feitas através do **ofício nº 572/2025/SEMAD/PMV pela Sec. de Administração** conforme as justificativas apresentadas no referido ofício: "A Prefeitura de Viseu, utilizando-se do contrato acima mencionado, solicitou um orçamento junto ao Cartório Gondim para fins de regularizar um imóvel, e obtivemos como resposta uma Ordem de Serviço no qual verificamos a descrição de um item de serviço que não está elencado junto ao instrumento contratual, sendo o mesmo, item obrigatório para regularização cartorária de imóveis, a saber: "ESCRITURA PÚBLICA COM VALOR DECLARADO. Diante do exposto, a

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Secretaria Municipal de Administração encaminhou à Tabeliã e Registradora do Cartório Gondim, Sr. Kilma Maisa de L. Gondim, o Ofício nº 386/2025-SEMAD, em 24 de fevereiro de 2025, por meio do qual a mesma foi informada da situação exposta acima e aproveitamos o ensejo para solicitar a manifestação da Sr. Kilma Gondim quanto ao processo de 1º Termo Aditivo de Reajuste de Valor e Aditivo de Quantitativo de Serviços Prestados junto ao Contrato nº 334/2024, de processo de Inexigibilidade nº 013/2024. No dia 12 de março de 2025, a Sr. Kilma Maisa de L. Gondim, enviou à Secretaria de Administração o Ofício nº 17/CART.GONDIM/2025, onde a mesma manifestou-se favorável pelo aditivo informado no expediente da Secretaria de Administração”.

Do ofício nº 300/2025/SEMED/PMV pela Sec. de Educação conforme as justificativas apresentadas no referido ofício: “Considerando o instrumento contratual acima mencionado, que tem como objeto do presente Instrumento a Contratação de empresa especializada em Serviços Notariais e de Registros para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Viseu-PA; Considerando a Lei nº 10.257, de 11 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registro e fixa os valores devidos pelos atos praticados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará; Considerando a Tabela de Emolumentos de 2025 dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará, da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Pará-ANOREG/PA; Diante do exposto, solicitamos a V. Sª. sua manifestação quanto ao interesse pela execução do 1º Termo Aditivo de Reajuste de Valor, conforme Tabela de Emolumentos atualizada; Considerando que a Prefeitura de Viseu embasado no contrato acima mencionado, solicitou uma Ordem de Serviço junto ao Cartório Gondim, segue cópia em anexo, na qual verificamos a Descrição um item de serviço que não está elencado no instrumento de contrato, a saber: “Escritura c/ valor declarado 180.000,01 a 210.000,00”, com intuito de acrescentarmos tal serviço ao Contrato nº 335/2024; Inexigibilidade de licitação nº 013/2024, solicitamos a V. Sª. que manifeste seu interesse em realizarmos Aditivo de Quantitativo de Serviços Prestados a ser acrescido no contrato vigente, conforme planilha abaixo”.

Diante disso, após concordância da contratada, as documentações foram encaminhadas ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos - DLCA para tomar as providências cabíveis. O DLCA encaminhou ao setor jurídico solicitação de parecer acerca da pretensão, conforme ofício nº 073/2025/DLCA.

A Procuradoria Jurídica do município emitiu parecer manifestando-se da seguinte forma: “Diante do exposto, esta assessoria jurídica conclui que: “Acréscimo contratual: A alteração contratual analisada, que prevê um

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



acréscimo inferior a 25% sobre o valor original do contrato, encontra-se dentro dos limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, não havendo qualquer transfiguração do objeto contratual nos termos do artigo 126. Assim, o aditivo é juridicamente viável e deve ser formalizado conforme os autos apresentados. Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo de aditamento, observando-se que as questões aqui pontuadas sejam aprimoradas em situações futuras, visando a maior eficiência e conformidade administrativa. Por fim, ressalta-se que deve ser devidamente instruído o processo com uma justificativa válida e específica, vedando-se justificativas vagas ou genéricas que não comprovem de forma clara a necessidade do aditamento”.

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou o memorando nº 030/2025/CPL ao Setor contábil solicitando informações de existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas com o pretendido. Informações estas dadas como positivas pelo setor contábil através do memorando nº 060/2025/SC/SEFIN.

O DLCA solicitou os documentos atualizados de habilitação do Cartório, onde foram devidamente apresentados e analisados pelo Departamento.

Após parecer favorável da Procuradoria Geral e observadas as suas recomendações, a CPL encaminhou os autos a este Controlador para apreciação e manifestação com a emissão de parecer pertinente.

É o relatório.

DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que revogou a antiga Lei nº 8.666/1993. Essa nova legislação estabelece as normas gerais para a realização de licitações e para a formalização e execução de contratos administrativos pela administração pública.

No contexto de **alteração contratual** para a inclusão de um novo serviço, a **Lei nº 14.133/21** traz alguns fundamentos importantes, especialmente nas **alterações e aditivos contratuais**. Aqui estão os principais dispositivos e fundamentos que podem ser aplicados ao seu caso.

Em seu **art. 124**, disciplina as hipóteses de alteração contratual por acordo entre as partes, admitindo, entre outras, as seguintes:

Art. 124. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - por acordo entre as partes:
(...)

b) quando necessária a modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



seus

objetivos

c) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

g) por outras razões de interesse público.

A situação narrada caracteriza hipótese de **alteração do objeto contratual**, tendo em vista a necessidade superveniente da Administração em **adequar o escopo do contrato aos objetivos públicos originalmente pretendidos**, com a inclusão de serviços indispensáveis à continuidade e eficiência da atividade administrativa.

Ainda, conforme o **art. 125**, os contratos administrativos admitem acréscimos de até **25% do valor inicial atualizado do contrato**, sem necessidade de nova licitação:

"Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)".

Assim, a inclusão de novos serviços notariais pode ser realizada, desde que:

- Haja **acordo entre as partes**;
- A **necessidade seja formalmente justificada**;
- O acréscimo contratual não ultrapasse o limite legal de 25%, exceto nas hipóteses legais específicas;
- Seja formalizado **termo aditivo**, com detalhamento do novo escopo, valor e motivação.

Ademais, nos termos do **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, toda contratação deve estar vinculada ao planejamento, sendo necessário que a modificação contratual esteja compatível com os objetivos da contratação originária, devidamente justificados por meio de nota técnica ou parecer da unidade demandante.

Conclusão:

A inclusão de um serviço adicional em um contrato administrativo já firmado, com base na Lei nº 14.133/21, deve ser formalizada por meio de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



termo aditivo, com a justificativa técnica adequada, o ajuste do valor contratual e a observância das limitações legais quanto ao valor total do contrato. Além disso, a administração pública deve garantir que todas as modificações sejam transparentes, legalmente fundamentadas e compatíveis com o interesse público.

Viseu-PA, 26 de março de 2025.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 017/2025